

Verificação do Resultado do Processo Licitatório - CR 949608 - Estrutura para feira e eventos da agricultura familiar de Saltinho - SC

 **De** GIGOVCH01 - Repasse <gigovch01@caixa.gov.br>
Para saltinho@saltinho.sc.gov.br <saltinho@saltinho.sc.gov.br>, ci@saltinho.sc.gov.br <ci@saltinho.sc.gov.br>, adm@saltinho.sc.gov.br <adm@saltinho.sc.gov.br>, projetos@saltinho.sc.gov.br <projetos@saltinho.sc.gov.br>, mario@saltinho.sc.gov.br <mario@saltinho.sc.gov.br>, engenharia@saltinho.sc.gov.br <engenharia@saltinho.sc.gov.br>
Cópia Silvia Janesca Grando <silvia.grando@caixa.gov.br>
Data 2024-06-26 09:15

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ao
Município de Saltinho,

Prezados,

- O município de Saltinho envio para análise a licitação do contrato de repasse 949608. Dentre os documentos apresentados estão notificação à empresa sobre participação societária de servidor público da ativa, resposta da empresa a esta notificação e parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação neste caso. Sobre esta situação apresentamos os comentários a seguir.
- A proibição de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa consta tanto do texto da LDO quanto do art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/16, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- Para atender justamente esse requisito foi firmado documento onde a empresa declara não possuir servidor público em seus quadros.
- Em 10 JUN 24 a empresa vencedora foi notificada pelo município e encaminhou explicações sobre a declaração. Os esclarecimentos restringem-se ao texto da Lei 14.133/2021, não abordando a LDO ou a referida Portaria Interministerial 424/16. O fato de a sra. Denise C. de Mello possuir 5% do capital social da empresa atende apenas o requisito da Lei 8.112/090 (que regulamenta o funcionalismo público federal e determina em seu artigo 117, inciso X: "Das proibições: participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário).
- O Acórdão TCU 2099/2022 citado nos esclarecimentos, embora de fato mencione a ausência de vedação, não se refere à situação tratada na LDO, na Portaria e no normativo interno SA150. Ali inexistiu repasse. Vejamos:

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM PSIQUIATRIA E PERÍCIAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADES DIVERSAS. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO INDIRETA DE SERVIDOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 9º, CAPUT C/C O III, DA LEI 8.666/1993. SERVIDOR COM SÓCIO COTISTA DE EMPRESA CONTRATADA VINCULADO A OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE PODER DE INFLUÊNCIA E NÃO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO. NÃO INCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. EXEGESE COMPATÍVEL COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. NÃO MAIS SUBSISTÊNCIA DO ESTADO DE ILEGALIDADE, AINDA QUE FOSSE DADA INTERPRETAÇÃO MAIS AMPLA DA ORDEM JURÍDICA. FALTA DE INTERESSE PÚBLICO NA INVALIDAÇÃO OU NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Não há espaço para se discutir se a servidora possuía ou não influência no resultado da licitação porque existe expressa vedação legal. Sobre eventual existência de conduta tipificada esclarecemos que não compete à CAIXA qualquer manifestação.
- As mesmas razões jurídicas acima citadas aplicam-se ao parecer do procurador geral do município. A LDO e a Portaria Interministerial encontram-se vigentes e o texto da Lei 14.133/21 não revogou a proibição.
- Ante o exposto, entendemos pela impossibilidade de execução das obras pela empresa PORTAL HIDROMECÂNICA LTDA.
- Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Foppa
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo – Chapecó

Odirlei Sudatti
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo – Chapecó